PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@loniine com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Altera Lei Complementar nº 42, de 17 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º O subitem 7.02 constante no item 7, da Tabela II – Alíquotas Fixas e Variáveis dos Serviços da Lista referida no artigo 1º da Lei Complementar nº 42, de 17 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subitem 7.02 – A alíquota sobre o preço do serviço de execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS), quando da edificação de construções industriais e comerciais com área igual ou superior a 2.000m², fica alterada de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da renda bruta mensal".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 06, de 02 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 52, no Volume de Leis nº 05. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente